



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA EXPOSIÇÃO DE FILIPE BENJAMIM JORGE DOS SANTOS ACERCA DE TEXTOS PUBLICADOS NO "DIÁRIO DO SUL"

(Aprovada na reunião plenária de 13.ABR.94)

#### **I - FACTOS**

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Filipe Benjamim Jorge dos Santos, solicitando a análise de alguns textos publicados no jornal "Diário do Sul", de que junta cópia, e que, diz, violam disposições legais ao atentarem contra o bom nome da Santa Casa da Misericórdia de Pernes, da Casa Pia de Évora, dos corpos docente, discente e administrativo desta última, e dele mesmo; solicita, ainda, que esta Alta Autoridade se pronuncie sobre quem é o responsável por aquelas violações da lei.

Junta também cópia do seu texto, sob o pseudónimo de João das Regras, transmitido pela estação emissora de radiodifusão "DIANA-TSF-ALENTEJO", em que manifestava surpresa pelo facto de o jornal ter publicado um artigo contendo graves afirmações sem comprovar a sua veracidade nem publicar o nome do responsável pelos actos ali imputados. Diz, ainda, que o jornal publicou este texto, muito embora com uma gralha.

I.2 - No sentido de possibilitar a instrução do processo, oficiou a AACS ao exponente para que lhe enviasse cópias de outros textos que o jornal houvesse publicado sobre o caso, assim como uma melhor clarificação da queixa.

I.3 - Na resposta, esclarece o exponente que a sua carta tem como finalidade determinar a quem se devem pedir responsabilidades quando se viola a lei ao serem publicados apelos à violência e feitas afirmações difamatórias sem provas e sem que seja dada a conhecer a identidade do seu autor. Refere como violando a lei a inserção das seguintes passagens dos textos sobre a matéria, vindas a lume sob pseudónimo:

./.

2681



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Como apelos à violência, frases como: " '(...) e ninguém lhe arreia vá lá a gente entender isto (...)' ; '(...) ninguém lhe vai ao pêlo (...)' ; '(...) fica-me de emenda para não andar a querer ser simpático (?) e amável (?) prás pessoas' ";

- Como afirmação difamatória e sem provas:

. a acusação que lhe é feita de " 'andar metido no entroviscado caso da Misericórdia (sic) de Pernes', envolvendo "essa respeitável instituição numa suspeição: a de nela ter havido 'um entroviscado caso'";

. referências pouco lisonjeiras ao seu comportamento feitas por um 'meu ti Júlio'.

Na mesma carta envia cópia de um seu texto, emitido pela estação emissora "Diana, TSF, Alentejo", no dia 24.3.93, em que fala sobre uso e abuso da liberdade de imprensa e exige "a identificação de quem, individual ou colectivamente, é responsabi-li-zável (sic) pelo que de anormal se tenha passado - ou esteja a passar - " na Casa Pia de Évora.

I.4 - Novamente lhe oficiou a AACS no sentido de saber se tinha exercido o direito de resposta que a lei lhe concedia, uma vez que se considerava ofendido pelos escritos publicados. Como resposta foi recebida a carta de que se transcreve a parte relevante:

"a) - No dia 23/3/93, o 'Diário do Sul' publicou o texto cujo original agora junto.

"b) - De acordo com o nº 6 desse texto, continuo a aguardar a 'ANÁLISE' solicitada a Vossas Excelências para, só depois e nas instâncias então tidas por adequadas, tomar uma posição consentânea com as conclusões que eu vier a retirar dessa 'ANÁLISE'.

"c) - Por isso, sendo ou não irrelevante a opinião de que não apresentei nenhuma 'QUEIXA' referente ao 'Diário do Sul', ela no entanto fundamenta a minha expectativa pelo resultado da 'ANÁLISE' que em tempo oportuno solicitei a V.Ex<sup>as</sup>."

./.



*João*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Em anexo envia cópia do texto mencionado em a), por ele assinado, com o título "Peço a palavra" e subtítulo "A Casa Pia de Évora e a Tutela", que, resumidamente, refere que um 'antigo aluno' anda a enlamear o seu bom nome e termina afirmando que "não será no 'Diário do Sul', mas no local para isso próprio", que o autor dos escritos terá de provar o que falsamente diz a seu respeito.

I.5 - Oficiou então a Alta Autoridade ao director do "Diário do Sul" para que fornecesse os elementos que reputasse úteis para apreciação da participação em causa. Da resposta do jornal transcreve-se a parte de interesse para análise do processo:

"O sr. Filipe Benjamin dos Santos, queixoso, há longos anos que escreve cartas ao Director ou textos diversos neste jornal e alguns, pela sua virulência não podem ser publicados, nomeadamente casos pessoais.

"O sr. Benjamin dos Santos assina vários pseudónimos: José da Cruz Devoto; João das Regras, etc.

"O último texto que publicámos no **Diário do Sul** foi no dia 27/9/93 sem que até hoje nos tivesse informado da queixa que apresentou a V. Exa..

"No caso vertente o sr. Benjamin dos Santos nunca pediu a identidade do respondente 'O Tal outro antigo aluno' pessoa, aliás, que sabe muito bem quem é, desde o primeiro escrito. Sendo conhecidos de longa data, corregilionários ideológicos, pelo menos em certo período político, é estranha a afirmação desse desconhecimento. Se o tivesse feito a este jornal ser-lhe-ia dito por escrito. Não o fez nem nós podemos tomar conhecimento de crónicas nesse dito feitas numa rádio local pelo Sr. Benjamin dos Santos."

"(...)

"1. Em Fevereiro um leitor escreveu-nos uma carta a lamentar que entre os Disponíveis da Segurança Social estivesse para ser atingido um professor de nome Alcario, a trabalhar na Casa Pia de Évora. Publicamos a carta desse leitor.

./. .

2683



File

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

"A 3/3/93 para a mesma 'secção escreve o leitor' enviou-nos uma carta o Sr. Dr. Aníbal Queiroga funcionário superior da Casa Pia de Évora através da Segurança Social sob o pseudónimo (O tal outro antigo aluno). É então que surge a carta do Sr. Benjamim dos Santos sob o título Alfinete, entregue ao nosso redactor e que publicámos por ser hábito do sr. Benjamim dos Santos fazer entregas pessoais na redacção ou ao nosso colaborador Oliveira.

"E nessa data não nos foi dado qualquer protesto pelo autor (sic). Aliás como poderíamos adivinhar que não era para publicar no Diário do Sul ?

"Respondeu dia 11 o sr. A. Queiroga (O tal outro antigo aluno) ao texto do sr. Benjamim e dia 15 este senhor ao dito Queiroga já assinando o seu nome. Dia 22/3/93 nova carta do sr. Aníbal Queiroga (O tal antigo aluno) e finalmente a 23/3/93 a última carta do sr. Filipe B Santos.

"Nenhuma das partes mais nos escreveu até hoje."

"2. Conclusões:

"a) A direcção do Diário do Sul usou as regras da lei de Imprensa dando voz aos intervenientes;

"b) Não ocultou o nome dos autores (dos quais tinha autorização para o fazer) dado que ninguém os pediu até ao dia de hoje.

"c) Diário do Sul penaliza-se por em boa fé ter publicado o texto Alfinetes do Sr. Filipe Benjamim, entregue ao nosso redactor como era seu hábito na ausência da Direcção. Fica a servir-nos de emenda."

## II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria, atento o disposto no número 1, alínea 1), Artigo 4º. da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a) e e) do Artigo 3º. da mesma Lei, ou seja, apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social quanto ao correcto exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, adoptando as providências adequadas.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.2 - Conforme se infere dos factos mencionados, e resumidos pelo director do jornal "Diário do Sul", dois dos seus leitores utilizaram as suas colunas para nelas, na sequência de notícias aí publicadas, exprimirem, um deles sob pseudónimo, com alguma veemência e utilizando terminologia por vezes agressiva, a sua opinião. O jornal sempre publicou os escritos destes leitores sem fazer qualquer reparo.

II.3 - Diz o Artigo 37º. da Constituição da República Portuguesa (CRP):

"1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

"2. O exercício desse direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

"3. As infracções cometidas no exercício destes direitos ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal, sendo a sua apreciação da competência dos tribunais judiciais.

"4. A todas as pessoas, singulares ou colectivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito a indemnização pelos danos sofridos."

E, o seu Artigo 38º.:

"1. É garantida a liberdade de imprensa.

"2. A liberdade de imprensa implica:

(...)

"b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à protecção da independência e do sigilo profissionais, (...);"

E, ainda, o Artigo 39º.:

"1. O direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, são assegurados por uma Alta Autoridade para a Comunicação Social."

./.

2685



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.4 - Por seu lado, a Lei de Imprensa - Decreto-Lei nº. 85-C/75, de 26 de Fevereiro - estabelece, no número 2, artigo 4º.: "Os limites da liberdade de imprensa decorrerão unicamente dos preceitos da presente lei e daqueles que a lei geral e a lei militar impõem, em ordem a salvaguardar a integridade moral dos cidadãos, a garantir a objectividade e a verdade da informação, a defender o interesse público e a ordem democrática."

II.5 - A mesma lei estabelece, também, no artigo 16º., (Direito de Resposta), que:

"1. Os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento, em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, ou o desmentido ou rectificação oficial de qualquer notícia neles publicada ou reproduzida.

"2. O direito de resposta deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela ofensa, pelo seu representante legal ou pelos herdeiros ou cônjuge sobrevivente, no período de trinta dias, se se tratar de diário ou semanário, e de noventa dias, no caso de publicação com menor frequência, a contar da inserção do escrito ou imagem.

"(...)

"8. O direito de resposta é independente do procedimento criminal pelo facto da publicação, bem como do direito à indemnização pelos danos causados."

II.6 - Considerou a AACS dever chamar a atenção para o cumprimento de algumas das formalidades respeitantes ao exercício do direito de resposta e emitiu, a este respeito, em 14 de Junho de 1991, uma directiva pela qual é interpretado o texto legal indicado em 1. Assim:

"I - Quanto à carta de resposta aos jornais, o registo postal com aviso de recepção é exigido para fazer prova do recebimento dela e respectiva data, pelo que deixa de ser necessário no caso de estes elementos não estarem em dúvida.

"II - Do mesmo modo, a assinatura do respondente dispensa reconhecimento notarial, quando se considerar confirmada por outro meio legal, por exemplo, selo branco ou apresentação do bilhete de identidade, ou se não for contestada a sua autenticidade."

./.

2656



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

II.7 - Também, nos termos do artigo 19º. da Lei de Imprensa, é ao director do jornal que compete "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico". Assim, o director do "Diário do Sul" não era obrigado a publicar qualquer uma das cartas que lhe foram enviadas pelos leitores. Contudo, publicou-as na íntegra, à medida que as ia recebendo dos dois leitores, não se envolvendo na polémica, e não dando a conhecer os nomes dos autores dos escritos porque a isso não era obrigado e porque tal lhe não foi pedido; o jornal não pode, pela audição de um programa de rádio, conhecer do pedido de identificação do autor dos escritos que Benjamim dos Santos considera ofensivos.

II.8 - Em síntese: poderiam Filipe Benjamim Jorge dos Santos, ou a Santa Casa da Misericórdia de Pernes, ou a Casa Pia de Évora, ao considerarem-se ofendidos pela publicação de qualquer um dos escritos, ter exercido, para oferecerem a sua versão dos factos, e nos termos legais, o direito de resposta.

Para além deste âmbito, não se encontram razões que legitimem a intervenção da AACS, relativamente à polémica desenvolvida no "Diário do Sul" através dos textos em causa, nomeadamente, quanto às alegadas ofensas e apelos à violência. Existirá, sim, a possibilidade de recurso aos tribunais, para procedimento criminal, por ofensas sofridas, e para reclamar a indemnização cível que possa justificar-se.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma exposição de Filipe Benjamim Jorge dos Santos acerca de textos publicados no "Diário do Sul", que, segundo alega, violam disposições legais ao atentarem contra o bom nome da Santa Casa da Misericórdia de Pernes, da Casa Pia de Évora, dos corpos docente, discente e administrativo desta última, e dele mesmo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera considerar:

a) Que o jornal se limitou a publicar as cartas que lhe foram enviadas pelos leitores, não se envolvendo na polémica, e não dando a conhecer os nomes dos seus autores porque tal lhe não foi solicitado, nem, aliás, lhe seria exigível;

./.

2687



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

b) Que aos eventuais ofendidos assistia o direito de resposta e só neste âmbito teria cabimento o recurso à AACS, relativamente aos textos da polémica travada;

c) Que é matéria do foro judicial apreciar a eventual existência de crime de imprensa e de direito a indemnização, de acordo com Artigo 37º. da Constituição da República.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 13 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM